



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2713, DE 2021

Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para incluir entre as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) a emissão de parecer consultivo sobre patente de interesse para o Sistema Único de Saúde (SUS).

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21892.14606-37


Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para incluir entre as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) a emissão de parecer consultivo sobre patente de interesse para o Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido do inciso XXIX, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

XXIX – emitir parecer consultivo público, com fulcro em requisitos de patenteabilidade, que corresponderá a subsídios, aos pedidos de patente de interesse para o Sistema Único de Saúde (SUS), durante o exame realizado pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), nos termos do art. 31 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto tem por objetivo acrescentar entre as competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) a atribuição para emitir parecer consultivo ao pedido de patente de interesse para o Sistema Único de Saúde (SUS).

O art. 31 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, tem previsão genérica possibilitando a qualquer interessado a apresentação de subsídios ao



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). Contudo, a atuação da ANVISA na interseção entre propriedade industrial e saúde pública deve estar prevista na Lei nº 9.782, de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

SF/21892.14606-37



Com isso, pretendemos inserir entre as atribuições da ANVISA o excelente trabalho que já há anos vem desempenhando e está relacionado ao subsídio técnico dos pedidos de patentes de interesse do SUS. Tal providência torna-se indispensável diante da discussão de propostas para revogação da obrigatoriedade da anuência prévia da ANVISA nos pedidos de patentes relacionados a medicamentos, prevista no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996.

Diante do exposto, pedimos aos nobres Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **Nelsinho Trad**
Relator

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.279, de 14 de Maio de 1996 - Lei de Propriedade Industrial; Código de Propriedade Industrial (1996); Lei de Patentes (1996) - 9279/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996:9279>

- artigo 31

- artigo 229-B

- Lei nº 9.782, de 26 de Janeiro de 1999 - Lei do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - 9782/99
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999:9782>

- artigo 7º